

PARECER Nº 463/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 794/2003

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa autorizar o Executivo a criar o Parque Municipal Mário Lago, e dá outras providências.

Conforme o artigo 2º da propositura, o mencionado equipamento público pode ser instalado em área localizada na Subprefeitura do Butantã, na quadra 1, setor 171 e confluência da Avenida Elizeu de Almeida, Avenida Monsenhor Manfredo Leite, Avenida Professor Francisco Morato, Rua Santa Crescência, Rua Caminho do Engenho e Rua Santa Eufrásia.

Quanto ao aspecto legal, nada obsta a sua tramitação, uma vez que compete à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local (art. 13, inc. I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo). E, a implementação e proteção às áreas verdes, está entre as competências atribuídas ao Município, conforme prevê a Lei Orgânica no art. 180.

Além disso, o projeto é meritório, pois atende reivindicação da comunidade local e da região, que poderia ter acesso a um equipamento de lazer e recreação inexistente no momento. O local em que se pretende a instalação do parque, já oferece condições propícias (lago e grande quantidade de árvores). A Exposição de Motivos também informa que, atualmente, o local é utilizado para a criação de cavalos de corrida para o Jockey Clube e para o aprendizado aos jovens, oferecendo infra-estrutura pronta. Tais atividades poderiam ser mantidas, agregadas à utilização pública pelos munícipes.

De outra parte, o projeto faz justiça a um dos grandes mestres da música popular brasileira, já falecido.

Ante o exposto somos, PELA LEGALIDADE.

No entanto, para melhor adequar a proposta à melhor técnica legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 794/2003.

Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Mário Lago, e dá outras providências..

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal Mário Lago.

Parágrafo único - O parque a que se refere o "caput" deste artigo será instalado em área localizada na Subprefeitura do Butantã, na quadra 1, setor 171 e confluência da Avenida Elizeu de Almeida, Avenida Monsenhor Manfredo Leite, Avenida Professor Francisco Morato, Rua Santa Crescência, Rua Caminho do Engenho e Rua Santa Eufrásia.

Art. 2º - O Parque terá como referência as atividades esportivas, culturais e de lazer.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/6/2005

Celso Jatene - Presidente (contrário)

Jooji Hato - Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.

Gilson Barreto

José Américo (contrário)

Kamia

Russomanno

Soninha